

1243

1243

PROTOCOLO GERAL
Recebido em 13/03/14
às _____ horas
Doc. de fl. _____
Funcionário Responsável
RB

Ofício nº 750/2014-GAPRE

Maringá, 07 de março de 2014.

Senhor Presidente,

LIDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 13/03/14
1º Secretário (a)

Em atenção ao Ofício nº 72/2014-CMM, que atende Requerimento apresentado pelo Vereador **Mário Verri**, mediante o qual solicita que informe se o sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas adotado pela Administração Municipal tem funcionado corretamente, anexamos parecer emitido pela Gerência de Fiscalização Econômica da Secretaria Municipal de Gestão.

Atenciosamente,


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA

PROTOCOLO Nº:	11703/2014	PAF Nº		FOLHA Nº:	3
REQUERENTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ				
ASSUNTO:	ESCLARECIMENTO PÚBLICO				

Senhor Secretário:

Em resposta ao Ofício nº 72/2014 – CMM, datado de 05 de fevereiro de 2014, o qual a Câmara Municipal de Maringá requer informações sobre possíveis problemas relacionados a funcionalidade do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas do Município, uma vez que houveram reclamações de que o Sistema estaria gerando duplicidade de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), esclarecemos:

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do Município de Maringá foi instituída em 21 de outubro de 2010 pela Lei nº 8748, regulamentada pelo Decreto nº 1427 de julho de 2012.

O Sistema foi desenvolvido em parceria com entidades representativas das classes comercial e contábil (ACIM, CRC, Sescap e Sincontábil), as quais, durante todo o processo, contribuíram para o aprimoramento do projeto e na sua implantação.

As primeiras versões do Sistema puderam ser avaliadas pelos usuários através do ambiente de testes disponibilizado pelo município em fevereiro de 2012, o que possibilitou aos mesmos simularem situações específicas do cotidiano tais como: emitirem notas fiscais, declararem serviços prestados e tomados, efetuarem o cancelamento de notas fiscais, emitirem guias de pagamentos, etc.

Inúmeras palestras foram promovidas pela Prefeitura, nos dias 23 a 27 de janeiro de 2012, no Auditório Hélio Moreira, que contaram com a presença de aproximadamente 600 (seiscentos) participantes, dentre os quais representantes de empresários e contadores que, durante as apresentações, puderam expressar opiniões e propor melhorias, muitas delas implementadas posteriormente.

Outras palestras foram realizadas atendendo solicitação das entidades de classe conforme relacionamos:

– Sincontábil, no dia 02 de agosto de 2012, no Auditório do Conselho Regional de Contabilidade de Maringá, direcionada exclusivamente para desenvolvedores de software, estando representadas no evento cerca de 30 (trinta) empresas;

– ACIM, no dia 14 de setembro de 2012, no Auditório Angelo Planas na própria Associação, onde participaram em torno de 40 (quarenta) empresas;

- Sescap-Pr., nos dias 26, 27 e 29 de novembro de 2012, no auditório regional da entidade, cujo número de participantes foi aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) pessoas.

A versão oficial do Sistema Eletrônico do ISS foi disponibilizada aos usuários em 02 de outubro de 2012, nos termos do Decreto nº 2090/2012. Conforme disciplinado no mesmo, o marco inicial da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) se deu em 01 de novembro de 2012, cuja adesão foi voluntária até a edição do Decreto nº 2976/2013, que definiu como início da obrigatoriedade de utilização a data de 01 de março de 2014.

Entre as datas de lançamento do Sistema Eletrônico do ISS e de adesão obrigatória à Nota Fiscal Eletrônica, decorreu mais de um ano e até o presente momento, 8613 empresas já estão utilizando, totalizando 1.631.956 Notas Fiscais emitidas.

Mesmo em pleno funcionamento, o sistema tem passado por parametrizações constantes, sempre no sentido de melhor adequá-lo, primeiramente, aos dispositivos legais pertinentes e, de forma não menos prioritária, às necessidades dos usuários.

Sobre o motivo que levou a formulação do requerido: "que o referido sistema estaria gerando duplicidade de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza" a alguns municípios, embora sem a análise de casos concretos que poderiam estar ocasionando tal situação, podemos afirmar que durante o desenvolvimento do Sistema Eletrônico do ISS, buscamos torná-lo o mais automatizado possível, justamente para evitar falhas desta natureza.

O Sistema Eletrônico do ISS foi parametrizado em conformidade com o que disciplina a lei, em especial a Lei Complementar Federal nº 116/2003. O artigo 3º desta, relaciona em seus incisos (I a XXII) uma série de atividades e respectivos subitens da Lista de Serviços, cujo ISS, indiscutivelmente, é devido no local onde os serviços foram prestados, ainda que a empresa prestadora esteja estabelecida no Município de Maringá. Para estas atividades, o Sistema permite que o prestador, ao emitir a Nota Fiscal, indique qual o município credor.

Para os demais subitens da Lista de Serviços, não discriminados nos referidos incisos (I a XXII), a regra da incidência é diferenciada; o fator determinante para identificar onde é devido o imposto não é o local da prestação e sim o local do estabelecimento prestador.

Assim, quando uma Nota Fiscal Eletrônica é emitida com a discriminação de tais subitens, o Sistema, automaticamente, preenche o campo do município credor, que é a cidade de Maringá, mesmo que o serviço tenha sido prestado em outra localidade. Na verdade, trata-se de uma precaução do Município de Maringá, quando do desenvolvimento do Sistema Eletrônico do ISS pois, além de proporcionar segurança para os contribuintes que de antemão tomarão conhecimento do local da incidência do imposto, impede a evasão de receitas pela não observância da legislação.

Desde a implementação do Sistema Eletrônico do ISS, os contribuintes são orientados a procederem de acordo com os parâmetros alimentados automaticamente pelo Sistema e, conseqüentemente, não permitirem retenções em outras localidades, nas situações em que o Sistema indica que

o imposto é devido para o Município de Maringá; não efetuarem recolhimentos com alíquotas diferenciadas da que foi informada pelo Sistema; não alterarem o campo "natureza da operação" na Nota Fiscal, de exigível para isenta ou não incidência de imposto, etc.

Procedendo de forma diferente da que foi parametrizada, o Sistema apontará ocorrências que podem estar relacionadas a não observância da legislação como, por exemplo: falta de recolhimento de imposto, quando este é retido indevidamente em outra localidade ou quando a natureza da operação é alterada pelo contribuinte.

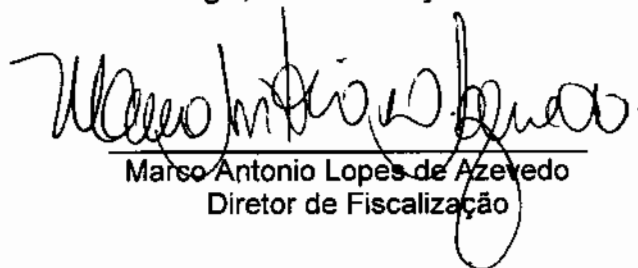
Finalizando, ressaltamos que a Prefeitura do Município de Maringá mantém suporte técnico exclusivo para o ISS Eletrônico, tanto pelo e-mail isseletronico@maringa.pr.gov.br, quanto pelos telefones 3221-1453, 3221-1395 e 3221-1326, durante todo o expediente, para atender eventuais problemas de utilização do Sistema, assim como para esclarecer dúvidas sobre legislação.

Nos colocamos a disposição do Poder Legislativo para maiores esclarecimentos sobre o assunto, ou sobre os casos pontuais que deram origem a formulação do presente requerimento.



José Olimpio Romero Bastida
Gerente de Fiscalização Econômica

Maringá, 06 de Março de 2014.



Marco Antonio Lopes de Azevedo
Diretor de Fiscalização